

A EUTANÁSIA E OS DIREITOS HUMANOS

Raphael Oishi Braga¹

O direito à vida é constitucionalmente inviolável, aqueles que privarem alguém do direito à vida serão penalmente responsabilizados. Porém, devemos levar em conta que o código penal em breve será modificado, e no seu anteprojeto, esta prevista possível extinção desta inviolabilidade, sendo excluído de ilicitude o indivíduo que praticar a eutanásia. A eutanásia consiste na prática de se abreviar a vida de um enfermo cujo diagnóstico de um especialista seja como incurável, levando em conta a tentativa de abreviar ao máximo o sofrimento do paciente em questão, assim como o sofrimento da própria família do paciente, que muitas vezes é submetida ao acompanhamento da lenta deterioração do familiar por alguma terrível doença ou acidente. No mundo, apenas três países permitem a prática da eutanásia, sem considerá-la crime, a saber, Estados Unidos da América, Holanda e Colômbia, nos EUA, Oregon é o único estado que permite tal prática, através de um plebiscito regulamentado em 1996, segundo o qual a eutanásia é permitida para pacientes com expectativa de vida inferior a seis meses, em 1997 surge a primeira lei que autoriza a eutanásia ativa denominada “Lei dos direitos dos pacientes terminais”. A lei foi derrubada por pequena diferença de votos: 38 contra 34, apesar das pesquisas de opinião relatarem que 74% dos australianos eram contra esta revogação. A discussão sobre este assunto é muito antiga e polêmica, sendo que grandes doutrinadores podem encontrar-se em pólos opostos em relação ao assunto. O objetivo deste resumo é esclarecer as opiniões de doutrinadores e seus pontos de divergência, assim como seus argumentos para a adoção de determinada ideologia. A palavra eutanásia deriva-se do grego e significa boa morte, o direito a vida é garantido pela constituição federal, no título dos direitos e garantias fundamentais e é considerado o principal direito de um indivíduo. Alguns autores como Alexandre Moraes defendem de forma positivista o direito à vida, sendo subtraído do indivíduo o direito a morte, já que na constituição o homem tem direito à vida e não sobre esta. Vertentes opostas ponderam que a eutanásia é um método justo, visto que será aplicada em pacientes terminais e que não possuem mais a chance de estabelecer uma vida digna, ressaltando a importância da dignidade constitucional garantida ao homem, um paciente em estado vegetativo que eventualmente poderia ser objeto da eutanásia não teria mais a capacidade de exercer quaisquer de seus direitos e teria sua liberdade restrita. Sendo assim, o indivíduo não estaria sofrendo restrições ao direito a vida, já que esta subsistiria neste caso, mas sim restrições em relação a sua liberdade e a sua dignidade.

Palavras-chave: Eutanásia. Direito. Divergência. Morte. Constituição.

¹ Discente do 2º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”